

PARECER N° , DE 2009

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 367, de 2008, que institui o Dia Nacional de Conscientização para a Doação de Medula Óssea.

RELATOR: Senador **MOZARILDO CAVALCANTI**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 367, de 2008, de autoria do Senador Expedito Júnior, institui o Dia Nacional de Conscientização para a Doação de Medula Óssea, a ser celebrado, anualmente, em 6 de outubro, conforme estabelece o art. 1º do projeto.

Determina o art. 2º que a lei resultante do projeto em apreço deverá entrar em vigor na data da sua publicação.

O autor justifica a proposição como estratégia para aumentar o número de doadores de medula óssea no País, reconhecidamente pequeno frente à elevada quantidade de pessoas que necessitam desse recurso terapêutico.

Informa que a escolha da data é plenamente justificada, pois, no dia 6 de outubro de 1995 foi realizado no Brasil o primeiro transplante de medula óssea.

A proposição foi distribuída somente a esta Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), para decisão em caráter terminativo.

Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

O estímulo à doação de medula óssea é de grande importância e a instituição de uma data consagrada ao tema, a nosso ver, constitui uma estratégia efetiva para tanto, pois se sabe que a probabilidade de encontrar um doador compatível é muito baixa: da ordem de uma por milhão.

É, portanto, crucial que haja o incremento do número de doadores em nosso País, de modo a reduzir o longo tempo de espera e possibilitar que mais transplantes de medula sejam realizados, para salvar a vida de muitas pessoas que deles necessitam.

A despeito do evidente mérito da proposição sob análise, cumpre informar que, no dia 23 de abril de 2009, entrou em vigor a Lei nº 11.930, de 22 de abril de 2009, que *institui a Semana de Mobilização Nacional para Doação de Medula Óssea*, e determina que ela seja realizada anualmente de 14 a 21 de dezembro. Essa norma, portanto, contempla integralmente a matéria sob análise.

Por essa razão, recomendamos seja declarada prejudicada a matéria, por haver perdido a oportunidade.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela recomendação de declaração de **prejudicialidade** do Projeto de Lei do Senado nº 367, de 2008.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator